



Decisão Monocrática 00969/2023-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07469/2021-6

Classificação: Pedido de Revisão

UG: IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: JADER MUTZIG BRUNA, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, JADER MUTZIG BRUNA, ANDREIA PEREIRA CARVALHO, SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA, ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Requerente: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

**PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO TC
01675/2019 (1ª CÂMARA) – EFEITO
SUSPENSIVO – NOTIFICAÇÃO PARA
ESCLARECIMENTOS – RETORNAR AO
RELATOR APÓS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Revisão** apresentado pelo Ministério Público de Contas, com pedido de tutela cautelar, em face do Acórdão TC 01675/2019 (1ª Câmara), proferido nos autos do Processo TC 9294/2017-4, que cuidou de Tomada de Contas Especial Instaurada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

responsabilidade de Jader Mutzig Bruna, Universidade Federal do Espírito Santo, Sergio Fantini de Oliveira e Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza.

Denota-se do **Acórdão TC 01675/2019-9** (peça 97 do processo de origem), que a Primeira Câmara julgou irregulares as contas, **condenando** a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES a **ressarcir o erário estadual a quantia de R\$ 168.002,21**, equivalente a **66.641,09 VRTE's**, bem como apenando-a com **multa no valor de R\$ 3.000,00**.

Por meio da Decisão Monocrática nº 01058/2021 conheci o presente Pedido de Revisão, concedendo a cautelar pleiteada, e determinei ao IEMA a realização de providências necessárias, com o fim de regularizar a situação da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES perante o CADIN Estadual e/ou SIAFEM-ES, posto a devida QUITAÇÃO em favor a UFES, em razão do recolhimento da multa e ressarcimento a ela imputada, oriundos da condenação firmada no Acórdão 01675/2019-9 (Processo TC 9294/2017-4), manifestação ratificada em Plenário por meio da Decisão 00464/2023 (evento 11).

Após seguirem os autos para o NRC (Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas), que, elaborou a Manifestação Técnica 00801/2023 (evento 19). Importa colacionar a síntese realizada pela área técnica deste Tribunal quanto aos acontecimentos:

Para o MPC, duas ações são necessárias: a) que a SEFAZ retifique os DUAs pagos pela UFES no bojo do Processo TC 9294/2017-4 para que o valor seja efetivamente repassado ao IEMA, e, b) que o IEMA regularize a situação da UFES perante o CADIN, especificamente quanto ao cumprimento da devolução dos valores pagos que são oriundos da condenação firmada no Acórdão 01675/2019-9 (Processo TC 9294/2017-4).

Em resumo:

- a) esta Corte ([Acórdão 01675/2019-9](#)) condenou a UFES em multa e ressarcimento o erário (em dezembro de 2019) pela inexecução do convênio com o IEMA;
- b) pela inadimplência, o MPC ([Ofício 02201/2020-1](#) e [Ofício 02204/2020-3](#), ambos de 27/07/2020) solicitou ao IEMA a inscrição em dívida ativa da multa imputada e não adimplida à Universidade Federal;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

c) A UFES adimpliu o débito (julho e outubro de 2020), em favor do erário estadual, como foi determinado no Acórdão 1675/2019, o que motivou o MPC a expedir a **quitação** ([Parecer do Ministério Público de Contas 05362/2021-2](#)) em favor da Universidade, em razão do recolhimento da multa e ressarcimento, quitação mantida pela [Decisão Monocrática 00878/2021-8](#) e respectiva baixa das Certidão de Dívida Ativa CDA 33178/2020 (Processo SEP 89014715) e CDA 33179/2020 (Processo SEP 89014731);

d) Em [Despacho 43173/2021-5](#), a Secretaria Geral do MPC informou que a multa, inscrita em Certidão de Dívida Ativa – CDA 33164/2020, em nome do agente Jader Mutzig Bruna, encontrava-se em situação Protestada desde o dia 11/03/2021;

e) Na [Certidão 05277/2021-6](#) da SGS, verifica-se que o Conselheiro Relator decidiu conhecer o presente Pedido de Revisão, concedeu a medida cautelar – efeito suspensivo dos efeitos do Acórdão TC 01675/2019 – e determinou ao IEMA que adotasse as providências necessárias a fim de regularizar a situação da UFES perante o CADIN Estadual e/ou SIAFEM-ES, uma vez comprovada a quitação em favor a UFES;

f) No presente Pedido de Revisão TC 7469/2021 ([Petição Recurso 00309/2021-3](#)), o MPC pede, que a Sefaz “retifique” os documentos de arrecadação, transferindo os recursos para o IEMA, que, por sua vez, fará a regularização da UFES no Cadin e Siafem – e que até o trâmite final destes procedimentos seja suspensa a negativação da UFES.

Em retorno dos autos a este Gabinete, após a análise da retromencionada Manifestação Técnica, acolho integralmente a proposta de encaminhamento nela contida, de modo que **DECIDE O RELATOR** pela **NOTIFICAÇÃO** da Secretaria Estadual de Fazenda – **SEFAZ**, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **IEMA** e a Universidade Federal do Espírito Santo - **UFES**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, se manifestarem, se assim desejarem, quanto aos termos propostos pelo MPC neste presente Pedido de Reexame, e ainda:

a) Quanto à **SEFAZ**, da oportunidade, legalidade e viabilidade de “retificar” os documentos únicos de arrecadação (DUA) pagos pela UFES a título de ressarcimento, e de “repassar” tais valores da conta única do tesouro para o IEMA;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

- b) Quanto ao **IEMA**, da oportunidade, legalidade e viabilidade de “regularizar” a situação da UFES no Cadin e Siafem estaduais com os “repasses” da conta única do tesouro, que porventura venham a ser efetuados pela SEFAZ;
- c) Se faz necessário, ainda, que o IEMA informe a situação contábil e financeira, histórica e atual, dos registros efetuados dos recursos repassados à UFES em relação ao Convênio 26/2009, assim como os registros de inadimplemento e a situação da inscrição em dívida ativa da multa e ressarcimentos imputados;
- d) Quanto à **UFES**, da oportunidade e viabilidade de buscar o indébito dos valores indevidamente pagos ao tesouro estadual e da transferência diretamente à conta bancária do IEMA do montante indicado em ressarcimento.

Juntamente com o Termo de Notificação **deve ser encaminhada cópia integral da Petição Recurso 00309/2021 e da Manifestação Técnica 00801/2023.**

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, por meio eletrônico, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após tais providências, retornem os autos ao gabinete do Relator.

Vitória, 28 de julho de 2023.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM